



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES – RELATOR DO HC
165.704 – 2ª TURMA – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

HC 165.704

Pacientes: Todas as pessoas que se encontram presas e que têm sob a sua única responsabilidade deficientes e crianças

Coatores: Superior Tribunal de Justiça e outros

A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio do Defensor Público-Geral Federal, através do Defensor designado, nos autos do **HABEAS CORPUS 165.704**, impetrado em favor de **TODAS AS PESSOAS QUE SE ENCONTRAM PRESAS E QUE TÊM SOB A SUA ÚNICA RESPONSABILIDADE DEFICIENTES E CRIANÇAS**, expor, e, ao final, requerer o que segue.

Em complemento às manifestações anteriores, a Defensoria Pública da União rememora que o pedido aduzido nos autos, cuja apreciação tornou-se ainda mais relevante em razão da pandemia da COVID-19, está em consonância com a Recomendação 62, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, em seu artigo 3º:

Art. 3º Recomendar aos magistrados com competência para a execução de medidas socioeducativas a adoção de providências com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, especialmente:

I – a reavaliação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, para fins de eventual substituição por medida em meio aberto, suspensão ou remissão, sobretudo daquelas:

a) aplicadas a adolescentes gestantes, lactantes, **mães ou responsáveis** por criança de até 12 anos de idade ou por pessoa com deficiência, assim como indígenas, adolescentes com deficiência e demais adolescentes que se enquadrem em grupo de risco; (...) grifo nosso

Em suma, o pedido formulado na impetração vai ao encontro da recomendação exarada pelo CNJ, ao requerer que as medidas de precaução contra a disseminação do novo coronavírus sejam destinadas não só às mães de crianças de até 12 anos, mas também a outras pessoas que por elas sejam responsáveis.

É preciso destacar, por honestidade intelectual, que, quando da impetração do habeas corpus em tela, não estava instaurada a crise causada pela pandemia, mas, de qualquer modo, o tema de fundo não decorre dela, sendo reforçado pela grave situação atual.

O que se deseja é que, além de mães, quaisquer outros responsáveis por crianças de até 12 anos recebam o mesmo tratamento a elas dispensado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 14 de abril de 2020

Gustavo de Almeida Ribeiro
Defensor Público Federal